

DECISÃO N° 2285890, DE 09 DE MARÇO DE 2023

REVISÃO DE OFÍCIO

Processo nº 25759.080453/2019-98
AIS nº 0121850196 - PA-VIRACOPOS-SP
Autuada: BDT CENTRO DE BELEZA LTDA.

A empresa BDT CENTRO DE BELEZA LTDA foi condenada, em 09 de novembro de 2020, ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo o artigo 4º; artigo 1º, item I; Anexo I, artigo 2º, item IX e Parágrafo Único; anexo III, item 12, incisos VIII e IX, da Resolução RDC nº 345/2002. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Empresa prestando serviço de interesse da saúde pública em atividade de cabelereiro e instituto de beleza no Aeroporto Internacional de Viracopos, operando (funcionando) no Terminal 1 Pier C sem possuir AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela autoridade sanitária federal competente (ANVISA). A mesma não possui licenciamento (Comprovação de habilitação da empresa junto ao órgão local competente da unidade federada para a prestação de serviço) solicitado no item 12 do anexo III da RDC 345/2002.

[...]

Entretanto, a Autuada encontra-se regularmente baixada perante a Receita Federal desde 30 de julho de 2021, conforme Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ (fls.46) que demonstra que a baixa se deu por solicitação da empresa, em razão de extinção por encerramento da liquidação voluntária, nos termos da IN RFB n. 1.863/2018.

A esse respeito, a Procuradoria da Anvisa se manifestou no Parecer nº 00023/2016/DUSC/CGCOB/PGF/AGU, e respectivo Memorando de nº 042/2017/GAB/PFANVISA/PGF/AGU, no sentido de que não é viável o prosseguimento de processo

administrativo sancionador mediante o redirecionamento da cobrança em face dos sócios quando se tratar de dissolução regular de empresa e não tiver havido, à época, a constituição definitiva do crédito, mesmo que limitada a cobrança à soma recebida pelos sócios em partilha decorrente da liquidação da empresa e mesmo que sejam assegurados aos sócios o contraditório e a ampla defesa.

Desse modo, deixando a empresa de existir juridicamente mediante o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, caracterizando-se o encerramento regular das atividades mercantis, e inexistindo crédito definitivamente constituído, não se afigura factível o prosseguimento do processo administrativo, dada a impossibilidade de redirecionamento da cobrança em face dos sócios, consoante entendimento supracitado, de modo que não se vislumbra alternativa senão o arquivamento do feito.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, e no Parecer nº 23/2016/DUSC/CGCOB/PGF/AGU, julgo improcedente o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 09/03/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina**



Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a), em 17/03/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2285890** e o código CRC **E0E2C97E**.
